

RESOLUÇÃO CSJT N.º 171, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Resolução CSJT n.º 21, de 23 de maio de 2006, que regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Ex.^{mos} Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, os Ex.^{mos} Desembargadores Francisco José Pinheiro Cruz, Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro, a Ex.^{ma} Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Ex.^{mo} Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a necessidade de esclarecer quanto à impossibilidade do cômputo do tempo de exercício anterior à primeira remoção quando do retorno do magistrado ao Tribunal de origem;

Considerando o decidido nos autos dos Processos n.ºs CSJT-PP-3062-09.2012.5.90.0000, CSJT-PCA-17101-06.2015.5.90.0000 e CSJT-AN-10902-31.2016.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLVE:

		Art.	1.° 0	artigo	12	da Reso	lução	CSJT	n.°	21,	de	23
de	maio	de	2006,	passa	a	vigorar	acre	scido	do	se	guin	ıte
par	ágrafo	:										

"Art.	12.	 • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

- § 3°. Aplica-se o disposto no *caput* quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal de origem, sendo vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade."
- Art. 2.º Republique-se a Resolução CSJT n.º 21, de 23 de maio de 2006, consolidando as alterações promovidas até a edição desta Resolução.
- Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de junho de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que <u>presente RESOLUÇÃO</u> foi divulgado.

(a) no DEJT em 5 / 7/2016, sendo considerado(a) publicado(a) em 6/ 7/2016, nos termos do art. 4°, § 3°, da Lei nº 11.419/06.

Brasilia, 7 de julio de 2016.

Trois Garmon Shesti Dia Trois Judiciate - Cod 33370